

Ministério da Solidariedade Emprego e Segurança Social
Instituto da Segurança Social, IP

Aviso

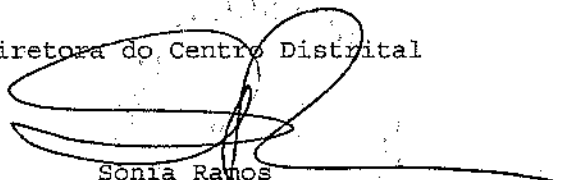
Suspensão da licença de funcionamento do estabelecimento de apoio social licenciado, denominado "Associação de Solidariedade Social Renascer de Bombel" propriedade da Associação de Solidariedade Social Renascer de Bombel, sito na Rua da Estação, em Bombel concelho de Vendas Novas.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 40º do Decreto-Lei nº 64/2007, de 14 de março, e ainda na versão que lhe foi dada no Decreto-Lei nº 33/2014, de 4 de março, torna-se público que, por despacho de 2017/10/02 da Senhora Diretora do Centro Distrital de Évora do Instituto da Segurança Social, IP, proferido ao abrigo do preceituado no artigo 20º do mesmo diploma, foi determinada a suspensão da licença de funcionamento do estabelecimento de apoio social sem fins lucrativos, que exercia atividades de apoio social na resposta social de Serviço de Apoio Domiciliário, denominado "Associação de Solidariedade Social Renascer de Bombel" propriedade da Associação de Solidariedade Social Renascer de Bombel", sita na Rua da Estação, em Bombel concelho de Vendas Novas, por se ter verificado que ocorreu uma ausência da atividade prestada por um período superior a um ano.

A reabertura do estabelecimento contrariando este despacho, faz incorrer o proprietário em crime de desobediência previsto e punido na alínea b) do artigo 348º do Código Penal.

Évora, 31 de outubro de 2017.

A Diretora do Centro Distrital



Sonia Ramos

Designada pela Deliberação n.º 2317/2014, de 19 de novembro, do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., publicada no Diário da República, 2.ª série, N.º 244, de 18 de dezembro de 2014

(No uso da delegação de competências conferidas pela Deliberação do Conselho Diretivo n.º 1514/16, de 22 de setembro, publicada no DR, 2.ª série, N.º 190, de 3 de outubro de 2016)

Ministério da Solidariedade Emprego e Segurança Social
Instituto da Segurança Social, IP

Aviso

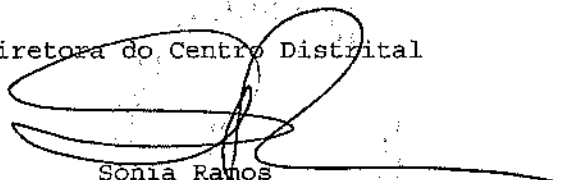
Suspensão da licença de funcionamento do estabelecimento de apoio social licenciado, denominado "Associação de Solidariedade Social Renascer de Bombel" propriedade da Associação de Solidariedade Social Renascer de Bombel, sito na Rua da Estação, em Bombel concelho de Vendas Novas.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 40º do Decreto-Lei nº 64/2007, de 14 de março, e ainda na versão que lhe foi dada no Decreto-Lei nº 33/2014, de 4 de março, torna-se público que, por despacho de 2017/10/02 da Senhora Diretora do Centro Distrital de Évora do Instituto da Segurança Social, IP, proferido ao abrigo do preceituado no artigo 20º do mesmo diploma, foi determinada a suspensão da licença de funcionamento do estabelecimento de apoio social sem fins lucrativos, que exercia atividades de apoio social na resposta social de Serviço de Apoio Domiciliário, denominado "Associação de Solidariedade Social Renascer de Bombel" propriedade da Associação de Solidariedade Social Renascer de Bombel", sita na Rua da Estação, em Bombel concelho de Vendas Novas, por se ter verificado que ocorreu uma ausência da atividade prestada por um período superior a um ano.

A reabertura do estabelecimento contrariando este despacho, faz incorrer o proprietário em crime de desobediência previsto e punido na alínea b) do artigo 348º do Código Penal.

Évora, 31 de outubro de 2017.

A Diretora do Centro Distrital



Sonia Ramos

Designada pela Deliberação n.º 2317/2014, de 19 de novembro, do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., publicada no Diário da República, 2.ª série, N.º 244, de 18 de dezembro de 2014

(No uso da delegação de competências conferidas pela Deliberação do Conselho Diretivo n.º 1514/16, de 22 de setembro, publicada no DR, 2.ª série, N.º 190, de 3 de outubro de 2016)